



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

RETIFICAÇÃO DA ATA 49/2024

Em razão de erro material, retifica-se ata da sessão de julgamento realizada pela 3ª Comissão Disciplinar na quarta-feira, dia 5 de junho de 2024

1ª Comissão

Presidente: Ricardo de Paula Coelho

Vice-Presidente: César Antônio Saad

Auditores: Drs. Felipe Franceschi Buoro; Alexandre Bissoli

2ª Comissão

Presidente: Percival de Moura Alcântara Júnior

Vice-Presidente: Marcos Roberto Lopes Reis

Auditores: Drs. Maria Fernanda Marini Saad; Artur José Dian; Eduardo Berol da Costa; Luiz Augusto Filizzola D'Urso

3ª Comissão

Presidente: Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli

Vice-Presidente: Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani

Auditores: Drs. Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura; Patrícia Reali da Silva; João Felipe Artioli

Tribunal Pleno

Presidente: Antonio Assunção de Olim

Auditores: Drs. Giuliano dos Santos Pepe; Carlos Alberto de Braga Fiuza; Guilherme Tavares Martorelli; João Batista Pereira Neto; Samuel de Abreu Matias Bueno; Paulo Sergio Gagliardi Palermo; Patrick Pavan; Adauto da Silva Oliveira

Auditores Suplentes

Drs. Paulo Roberto Bueno, Maxwell Borges de Moura Vieira, Arlindo José Negrão Vaz, Vinicius Scatinho Lapetina, Flavio Barbarulo Borgheresi, Elaine Maria Biasoli, Julio César Forte Ramos, Daniel de Camargo Bisogni, Brenno Marcus Guizzo, Daniel Falcão Pimentel dos Reis, Pedro Ivo Gricoli Iokoi, Matheus Guimarães Cury, Genésio Léo Junior, Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho, Humberto Prisco Neto, Carlos Alberto da Silva, Caio Marcondes Cesar, Maurício Fernando Stefani, Roberto Souza Camargo Júnior, Márcio Fruet Pereira de Araújo, Luciano de Souza Siqueira, Noemia de Oliveira, Nathalia Vicentini Aguiar, Giulio Zanone Eugenio, Thais Xerfan Melhem, Ricardo Matias Fernandez, Odair de Moraes Júnior.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Antônio Assunção de Olim

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Wilson Marqueti Júnior

PROCURADORES: Drs. Vinicius Marchetti De Bellis Mascaretti, Beatriz Maria Ramos de Souza, Fred Cinelli Aguirre Zurcher, Joel dos Passos Mello, Mariana Chamelette Luchetti Vieira, Rodnei Jericó da Silva

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. PROCESSO Nº 417 / 2024 - Jogo: Associação Bebedourense de Esporte e Cultura - ABEC X Ferroviária S.A.F. - Amador FEMININO SUB15, realizado em Domingo, 19 de Maio de 2024 -

R



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

AUDITOR RELATOR DR(a). Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (ABEC), Incurso nos Arts.214.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 214 - Multa: R\$ 500,00 - Pena: Perda de Pontos - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelos Drs. Gustavo Messias Oliveira Machado e Isadora de Oliveira Guessi.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 214 do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$1.000,00 (mil reais), além da perda dos pontos atribuídos a uma vitória. Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena final foi fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) e na perda dos pontos atribuídos a uma vitória, 3 pontos, não sendo computados eventuais pontos obtidos pelo infrator e quaisquer outras vantagens regulamentares.

2. PROCESSO Nº 418 / 2024 - Jogo: Paulínia Futebol Universitário X Clube Atlético Guaçuano - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 19 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura - 3ª Comissão
Houve solicitação de lavratura de Acórdão

Denunciado: Agremiação (Guaçuano), Incurso nos Arts.214

Defensor: Rafael Pereira da Rocha

Resultado: Art. 214 - Multa: R\$ 250,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 214 do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena final foi fixada no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Houve solicitação de lavratura do acórdão pela Procuradoria.

Denunciado: Agremiação (Paulínia FU), Incurso nos Arts.214

Defensor: Marcelo Trevisan de Góes

Resultado: Art. 214 - Multa: R\$ 250,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Marcelo Trevisan de Góes.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 214 do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena final foi fixada no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Houve solicitação de lavratura do acórdão pela Procuradoria.

3. PROCESSO Nº 423 / 2024 - Jogo: Mauá Futebol Treinamentos e Esportes Ltda. X Jabaquara Atlético Clube - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 11 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani - 3ª Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Diego Queiroz Pereira Silva, atleta do Jabaquara, Incurso nos Arts.254-A, §3º.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 caput - Pena: Por Partida - Qtde: 4 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, a pena final foi fixada em 4 (quatro) partidas de suspensão.

4. **PROCESSO Nº 428 / 2024** - Jogo: Paulínia Futebol Universitário X Clube Atlético Guaçuano - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 19 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani - 3ª Comissão
Houve solicitação de lavratura de Acórdão

Denunciado: Agremiação (Paulínia FU), Incurso nos Arts.214

Defensor: Marcelo Trevisan de Góes

Resultado: Art. 214 - Multa: R\$ 250,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Marcelo Trevisan de Góes.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 214 do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena final foi fixada no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Houve solicitação de lavratura do acórdão pela Procuradoria.

Denunciado: Agremiação (Guaçuano), Incurso nos Arts.214

Defensor: Rafael Pereira da Rocha

Resultado: Art. 214 - Multa: R\$ 250,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 214 do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena final foi fixada no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Houve solicitação de lavratura do acórdão pela Procuradoria.

5. **PROCESSO Nº 462 / 2024** - Jogo: Votoraty Futebol Clube Ltda X Associação Academy Real Futebol Clube - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 19 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). João Felipe Artioli - 3ª Comissão

Denunciado: Documento: Agremiação (Votoraty), Incurso nos Arts.art. 203 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. art. 203 do CBJD - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 203 do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), além da perda dos pontos em disputa em favor de seu adversário, sendo aplicado o W.O. Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena final foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e na perda dos pontos em disputa em favor de seu adversário, sendo aplicado o W.O.

6. PROCESSO Nº 463 / 2024 - Jogo: Votoraty Futebol Clube Ltda X Associação Academy Real Futebol Clube - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 19 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). João Felipe Artioli - 3ª Comissão

Denunciado: Documento: **Agremiação (Votoraty)**, Incurso nos Arts.art. 203 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. art. 203 do CBJD - **Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Perda de Pontos - Maioria**

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 203 do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), além da perda dos pontos em disputa em favor de seu adversário, sendo aplicado o W.O. Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena final foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e na perda dos pontos em disputa em favor de seu adversário, sendo aplicado o W.O.

7. PROCESSO Nº 464 / 2024 - Jogo: Fernandópolis Futebol Clube X Santa Fé Futebol Clube Ltda. - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 18 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura - 3ª Comissão

Denunciado: **Agremiação (Fernandópolis)**, Incurso nos Arts.Art. 203 do CBJD

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 203 do CBJD - **Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Perda de Pontos - Qtde: 3 partida(s) - Unanime**

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Renan Lopes Martins.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da agremiação denunciada pela infração do artigo 203 do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), além da perda dos pontos em disputa em favor de seu adversário. Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e na perda dos pontos em disputa em favor de seu adversário, sendo aplicado o W.O.

8. PROCESSO Nº 465 / 2024 - Jogo: Esporte Clube XV de Novembro (Jaú) X Associação Atlética Internacional (Limeira) - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 18 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). João Felipe Artioli - 3ª Comissão

Denunciado: **Henzo Penachione da Silva**, atleta do Inter Limeira, Incurso nos Arts.Art. 250 "caput" do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 250 "caput" do CBJD - **Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime**

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 250 do CBJD, a pena final foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão, já sendo considerada a redução prevista pelo artigo 182 do CBJD.

Denunciado: **Agremiação (XV Jaú)**, Incurso nos Arts.Art. 191, III do CBJD
Defensor: Não houve defensor
Resultado: Art. Art. 191, III do CBJD - **Multa: R\$ 200,00 - Pena: Multa - Maioria**
Situação: Julgado
Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Ezequiel Rodrigues Junior.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 191 do CBJD, a pena final foi fixada no valor de R\$200,00 (duzentos reais).

Denunciado: **Bruno Fernando Peterson Gonçalves (XV Jaú)**, Incurso nos Arts.art. 258 "caput" do CBJD
Defensor: Não houve defensor
Resultado: Art. art. 258 "caput" do CBJD - **Pena: Advertência - Maioria**
Situação: Julgado
Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Ezequiel Rodrigues Junior.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

9. **PROCESSO Nº 466 / 2024** - Jogo: Fernandópolis Futebol Clube X Tanabi Esporte Clube - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 17 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a).
Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani - 3ª Comissão
Houve solicitação de lavradura de Acórdão

Denunciado: **Leonardo de Souza Melo**, atleta do Fernandópolis, Incurso nos Arts.Art. 250 "caput" do CBJD.
Defensor: Não houve defensor
Resultado: Art. Art. 250 "caput" do CBJD - **Pena: Advertência - Unanime**
Situação: Julgado
Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Renan Lopes Martins.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

Denunciado: **Douglas Ozias Reis**, Massagista do Fernandópolis, Incurso nos Arts. Art. 258 "caput" do CBJD.
Defensor: Não houve defensor
Resultado: Art. Art. 258 "caput" do CBJD - **Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime**
Situação: Julgado
Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Renan Lopes Martins.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 258 do CBJD, a pena final foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão, já sendo considerada a redução prevista pelo artigo 182 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Agremiação (Fernandópolis), Incurso nos Arts.Art. 206 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 206 do CBJD - Multa: R\$ 5.700,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Renan Lopes Martins.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 206 do CBJD, a pena final foi fixada no valor de R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Houve solicitação de lavratura do acórdão pela defesa.

Denunciado: Agremiação (Fernandópolis), Incurso nos Arts.Art. 191, III do CBJD

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 191, III do CBJD - Multa: R\$ 200,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Renan Lopes Martins

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 191 do CBJD, a pena final foi fixada no valor de R\$200,00 (duzentos reais).

10. **PROCESSO Nº 467 / 2024** - Jogo: Esporte Clube União Suzano X Academia Desportiva Manthiqueira Futebol Ltda - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Domingo, 26 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). João Felipe Artioli - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Manthiqueira), Incurso nos Arts.Art. 203 do CBJD

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 203 do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento, realizado pela defesa do Manthiqueira, foi deferido pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

11. **PROCESSO Nº 468 / 2024** - Jogo: Clube Atlético Mogi das Cruzes de Futebol Ltda. X União Suzano Atlético Clube - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 19 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Suzano), Incurso nos Arts.203.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 203

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de retirada de pauta, realizado pela Procuradoria, foi deferido pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

12. **PROCESSO Nº 470 / 2024** - Jogo: Clube Atlético Mogi das Cruzes de Futebol Ltda. X União Suzano Atlético Clube - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 19 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). João Felipe Artioli - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Suzano), Incurso nos Arts.203.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 203 - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Perda de Pontos - Maioria



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Situação: Julgado
Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Victor Boabaid.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 203 do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), além da perda dos pontos em disputa em favor de seu adversário, sendo aplicado o W.O. Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena final foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e na perda dos pontos em disputa em favor de seu adversário, sendo aplicado o W.O.

13. PROCESSO Nº 472 / 2024 - Jogo: Olímpia Futebol Clube X Fernandópolis Futebol Clube - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Domingo, 19 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani - 3ª Comissão

Denunciado: Brendow Felipe de Prado Martins, atleta do Fernandópolis, Incurso nos Arts.254.
Defensor: Não houve defensor
Resultado: Art. 254 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime
Situação: Julgado
Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 254 do CBJD, a pena final foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão, já sendo considerada a redução prevista pelo artigo 182 do CBJD.

Denunciado: Joao Victor dos Santos Lima (Olímpia), Incurso nos Arts.258
Defensor: Não houve defensor
Resultado: Art. 258 - Pena: Por Prazo 15 dia(s) - Unanime
Situação: Julgado
Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 258 do CBJD, a pena final foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão, já sendo considerada a redução prevista pelo artigo 182 do CBJD.

14. PROCESSO Nº 474 / 2024 - Jogo: Clube Atlético Taquaritinga X Esporte Clube XV de Novembro (Jaú) - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 17 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura - 3ª Comissão

Denunciado: Felipe Lima de Oliveira, atleta do Taquaritinga, Incurso nos Arts.258, §2º, inciso II.
Defensor: Não houve defensor
Resultado: Art. 258, §2º, inciso II - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime
Situação: Julgado
Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 258, §2º, II do CBJD, a pena final foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão, já sendo considerada a redução prevista pelo artigo 182 do CBJD.

15. PROCESSO Nº 475 / 2024 - Jogo: Grêmio Esportivo Mauaense X Mauá Futebol Treinamentos e

2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Esportes Ltda. - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 17 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Mauaense), Incurso nos Arts.191, inciso III.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, inciso III - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena final foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

16. **PROCESSO Nº 476 / 2024** - Jogo: Associação Esportiva Velo Clube Rioclarense X São Carlos Futebol Clube Ltda. - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 17 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). João Felipe Artioli - 3ª Comissão

Denunciado: Fabio Rodrigo Casagrande Grillo, Médico do Velo Clube, Incurso nos Arts. 258, §2º, inciso II.

Defensor: Rafael Pereira da Rocha

Resultado: Art. 258, §2º, inciso II - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 258, §2º, II do CBJD, a pena final foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão, já sendo considerada a redução prevista pelo artigo 182 do CBJD.

17. **PROCESSO Nº 477 / 2024** - Jogo: Sertãozinho Futebol Clube X Associação Atlética Francana - SUB20 Paulista, realizado em Sábado, 18 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a) Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura - 3ª Comissão

Denunciado: Luan Henrique Silva Ferreira, atleta do Francana, Incurso nos Arts.258, §2º, inciso II.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258, §2º, inciso II - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 258, §2º, II do CBJD, a pena final foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão, já sendo considerada a redução prevista pelo artigo 182 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

São Paulo, 6 de Junho de 2024

Paula Lemos de Carvalho

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria